

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 86/2021

OBJETO Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos públicos no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 25/10/2021

Autoria Vereadora Eliana Braga Frões Merchan Ferraz

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

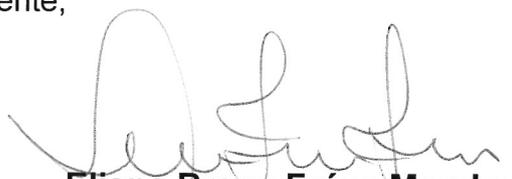
SISCAM
PAUTA

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de outubro 2021.

Venho por meio deste solicitar a retirada do Projeto de Lei n. 86/2021, de minha autoria, para melhores estudos.

Na certeza de suas providências, antecipo meus agradecimentos.

Respeitosamente,



Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz
VEREADORA – Líder do DEMOCRATAS

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CMB 42725/2021 26/10/2021 15:18



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4717 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, nos eventos de qualquer natureza no município, que especifica.

De autoria do vereador Juliano Cesar Rodrigues

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, em módulos individuais, nos eventos particulares de qualquer natureza com previsão de público igual ou superior a 1000 (mil) pessoas, inclusive quando realizados em espaço público municipal cedido a terceiros.

§ 1º O responsável pela realização do evento deverá ser cientificado do disposto no caput deste artigo no ato do pedido do alvará ou autorização.

§ 2º Ficam isentos do cumprimento do disposto na presente lei os eventos realizados em locais que já disponham de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência.

Art. 2º A quantidade de banheiros químicos adaptados ao uso exclusivo de pessoas com deficiência será estabelecida em razão da quantidade de banheiros químicos convencionais da seguinte forma:

I - até 15 (quinze) banheiros convencionais: no mínimo uma unidade adaptada ao uso exclusivo de pessoas com deficiência;

II - de 16 (quinze) a 30 (trinta) banheiros convencionais: no mínimo duas unidades adaptadas ao uso exclusivo de pessoas com deficiência;

III - acima de 30 (trinta) banheiros convencionais: no mínimo três unidades adaptadas ao uso exclusivo de pessoas com deficiência.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator multa no valor a ser fixado em regulamento que vier a ser baixado pelo Poder executivo, cuja aplicação se dará para cada banheiro químico adaptado faltante.

“Deus Seja Louvado”





**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de outubro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de outubro de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

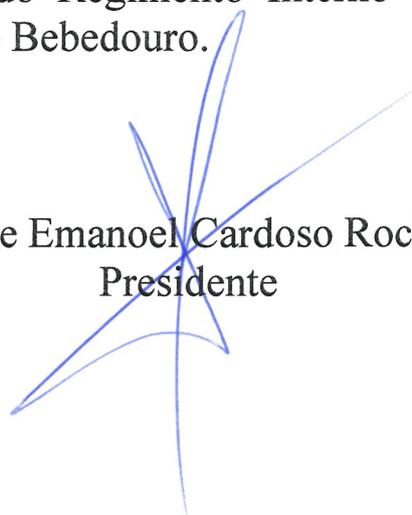
TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 20/10/21 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 21/10/21 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RETIRADO PELO AUTOR

Em 26/10/21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 86 /2021

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos públicos no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

Art. 1º Caberá ao Poder Público a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida em todos os eventos públicos no âmbito do município de Bebedouro.

Parágrafo único: O banheiro químico adaptado será de uso exclusivo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e, em caso de necessidade de assistência, de seu acompanhante.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, o organizador do evento disponibilizará de, no mínimo, 1 (um) banheiro químico com acessibilidade, conforme regulamentado pelas normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, para cada conjunto de 10 (dez) banheiros químicos convencionais instalados.

Parágrafo único: Em havendo menos de 10 (dez) banheiros químicos convencionais, disponibilizar-se-á 1 (um) banheiro químico adaptado.

Art. 3º. O poder executivo regulamentará as penalidades aplicáveis da presente norma.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bebedouro, 15 de outubro de 2021.

Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz
VEREADORA – Líder do DEMOCRATAS



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A essência do presente projeto de lei é a previsão do direito de as pessoas com deficiência serem incluídas na vida social, nas mais diversas esferas, por meio de garantias básicas de acessibilidade.

Para reforçar ainda mais essa temática, sentiu-se a necessidade de incorporar ao arcabouço legal uma regra específica para banheiros químicos utilizados em eventos públicos.

Muitas pessoas com deficiência enfrentam diariamente a dificuldade de locomoção ou de acesso a locais de uso comum, dificuldades essas que se agravam quando frequentam eventos com grande concentração de pessoas.

Nessas situações, o tratamento desigual se sobressai, o que clama por providências do Poder Legislativo.

O intuito desta proposição é, portanto, garantir a acessibilidade em situações em que comumente não se dispõe de estrutura sanitária adequada ao recebimento digno de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Assim, apresento aos nobres Pares desta Casa Legislativa este Projeto de Lei, de grande importância para a nossa sociedade, pedindo apoio para sua aprovação.

Bebedouro, 15 de outubro de 2021.

Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz
VEREADORA – Líder do DEMOCRATAS

CMB 42635/2021 18/10/2021 11:09



“Deus Seja Louvado”